

SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO E GESTÃO PEDAGÓGICA
GERÊNCIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS E POLÍTICAS PEDAGÓGICAS
COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA

INSTRUÇÕES ACERCA DO RELATÓRIO QUE CONFERE A EVOLUÇÃO DE APRENDIZAGEM

I) O instrumento Relatório deve seguir as orientações conforme a LEI Nº 2.676, DE 15 DE JUNHO DE 2023, conforme os artigos:

a) Art. 1º, inciso V,

Gestão de resultados referentes à eficiência, à efetividade e à qualidade dos processos de ensino e de aprendizagem educacionais, com objetivos, metas e estratégias claros e bem definidos de acompanhamento e avaliação permanentes;

b) Art. 5º, inciso VIII e IX,

VIII - Assegurar o cumprimento das metas referentes ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, ao Sistema de Avaliação de Educação Básica - SAEB, ao Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Goiás - SAEGO e ao Sistema de Avaliação Educacional de Senador Canedo - SAESC;

IX - Assegurar o percentual de participação mínimo dos estudantes nas avaliações externas e internas aplicadas no sistema de ensino de Senador Canedo;

c) Art. 14, alínea c,

c) Relatório de gestão que apresente a evolução de aprendizagem dos estudantes da instituição educacional de Ensino Fundamental e modalidade EJA, com a validação do Conselho Escolar

II) Em conformidade com a Lei acima citada, o Edital 002/2023 exige o seguinte documento:

a) Art. 9º, inciso III, alínea d,

Art. 9º. Somente poderão candidatar-se à função de Gestor(a) escolar os (as) professores(as) efetivos(as) que, no momento da inscrição, atendam às condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o artigo 14 da Lei nº 2.610 de 2023 que:

III. Em caso de encontrar-se na função de Gestor(a) e/ou tê-la exercido nas Instituições Públicas Municipais de Ensino no município, nos últimos dois anos, apresentem, no ato da inscrição:

d) Relatório de gestão que apresenta a evolução de aprendizagem dos estudantes da instituição educacional de Ensino Fundamental e modalidade EJA, (quando aplicável), com a validação do Conselho Escolar; (Declaração emitida pela Coordenadoria Executiva de Desenvolvimento, Ensino e Avaliação)

III) Deste modo, recomendamos que sigam os seguintes parâmetros:

- a) Entregarão o relatório apenas candidatos que tenham exercido a função de gestor educacional nos últimos dois anos;
- b) O Relatório deverá considerar as avaliações **Saego Alfa**, **Avaliação de Fluência Leitora (Alfamais)**, **Saeb** e **taxa de rendimento de cada instituição**;
- c) Tanto a avaliação **Saego Alfa**, quanto a **Avaliação de Fluência** devem ser dados plausíveis para a análise de dados de instituições que possuem os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

IV) A análise do comparativo de participação das avaliações citadas, cujo mínimo é 80%, é obrigatória para todas as instituições educacionais de Ensino Fundamental.

V) As instituições de Educação Infantil ainda não possuem parâmetros comparativos para realizarem este relatório e, portanto, não precisam escrevê-lo. Enquadram-se em outro relatório direcionado para a Educação Infantil, conforme LEI Nº 2.676, DE 15 DE JUNHO DE 2023.